



CONTRATO Nº 60/2016

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e a empresa **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, e a empresa **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Ville, nº 2.869, Qd. 43, Lt. 04 e 05, Setor Moinhos dos Ventos. CEP 74.371-580, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 14.868.465/0001-73, neste ato representada, conforme Procuração, pelo Sr. Luis Cláudio da Silveira Leal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1662072 – SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 336.245.691-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório constante às fls. 92., Processo n.º 2016/0000663, Pregão Presencial n.º 016/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de veículos (revisão mecânica e elétrica, reparos em geral, lanternagem, pintura, estofamento, solda, tapeçaria, lubrificação em geral, e serviços similares, inclusive reparo, de forma contínua, incluindo fornecimento de peças e acessórios), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do Pregão Presencial nº 016/2016 e seus Anexos.

1.2- O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n. 016/2016;
- e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com as prestações dos serviços prestados;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;



- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto/serviço, sendo que o preço cobrado para mão de-obra por hora trabalhada é de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** e o percentual de desconto sobre o valor das peças genuínas/originais, aplicados na tabela de preços dos revendedores dos veículos autorizados, é de **22% (vinte e dois por cento)**, sendo que o valor estimado do contrato é de **R\$ 56.097,41 (cinquenta e seis mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavos)**, para despesas referentes à mão de obra e **R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais)**, para despesas referentes às peças e acessórios.

4.1.1 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento/prestação dos objetivos/serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, peças ou quaisquer outros custos incidentes deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.



4.1.2 – Nos preços faturados, para as peças, em favor da CONTRATANTE, incidirá um desconto de **22% (vinte e dois por cento)**, levando em consideração a tabela oficial de peças praticada pelas revendedoras autorizadas dos veículos.

4.1.3 – O preço que será pago pela prestação de serviço será o correspondente aos serviços efetivamente prestados, relativos às horas de serviço utilizados para a execução de cada serviço. Considerando como tempo-limite a tabela Aldatex.

4.1.4 – Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos a partir da oferta de desconto para peças genuínas/originais, em função do preço da TABELA OFICIAL dos revendedores autorizados dos veículos.

4.1.5 – A CONTRATADA deverá emitir duas notas fiscais para todas as execuções ocorridas no mês:

a) de materiais de consumo com as quantidades, descrições e valores unitários e total com desconto das peças/componentes, acompanhadas dos respectivos números, e com a devida identificação dos veículos que sofreram substituição de peças;

b) de serviços de mão-de-obra com as quantidades de horas trabalhadas, conforme Tabela Aldatex para cada serviço executado, descrições, valores unitários e total, bem como devida identificação dos veículos que sofreram correção;

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, relativos às horas de serviços utilizadas, considerando como tempo-limite para execução de cada serviço, as peças e acessórios.



fornecidos, devidamente atestada pelo Departamento competente, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência 3481-9, Conta Corrente nº 40.906-5.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.2 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 - O preço cotado para a hora de mão-de-obra será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Para o valor relativo às peças e acessórios, será obedecido o valor constante da tabela de preços de peças fornecida pelos revendedores dos veículos autorizados pelo fabricante, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta tabela juntamente com a nota fiscal / fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á as contas das seguintes dotações orçamentárias: **2016.0101.01.031.0001.2001.33903919.100.501**, no valor de **R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, para despesas referentes à mão de obra, conforme nota de empenho nº 77, datada em **01/12/2016** e **2016.0101.01.031.0001.2001.33903039.100.501**, no valor estimado de **R\$ 8.633,00 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais)**, para despesas referentes às peças e acessórios, conforme nota de empenho nº 57, datada em **01/12/2016**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2016.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação



exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE em função da demanda, nos termos do Edital do Pregão Presencial N. 016/2016 da Câmara Municipal de Goiânia;

7.1.1 – A Coordenadoria de Transporte da Câmara Municipal de Goiânia, ou comissão designada pela autoridade competente, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado neste instrumento contratual e no Edital Pregão Presencial 016/2016.

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto/serviço deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.



assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no art.69 desta Lei e as garantias legais.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do Edital.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

7.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e



posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 11/11/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº.2.968/08 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

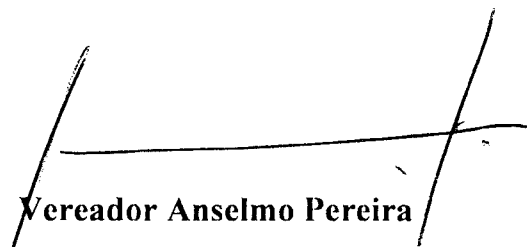
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

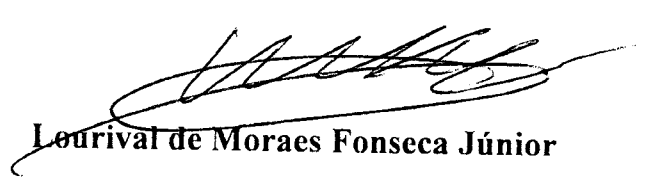
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Vereador Anselmo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



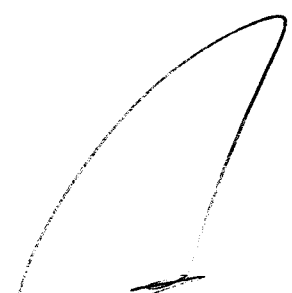

Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

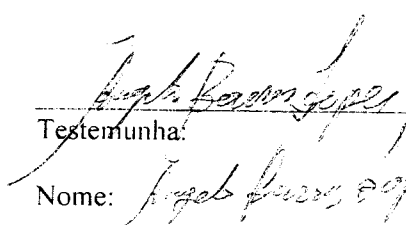
Pela CONTRATADA:


Luis Cláudio da Silveira Leal

Autorama Soluções para Automóveis Ltda.


Testemunha:

Nome: **FIDEIANO BLANQUINO BARRETO**
RG: **1.792.436 SSP/GO**
CPF: **427.648.151-15**


Testemunha:

Nome: **Jorge Luis de Aguiar**
RG: **258.619.552-6**
CPF: **127.726.841-00**